**Projeto de Lei nº 009 de 17 de setembro de 2020**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quadriênio 2021/2024”**

      José Amélio Ucha Ribeiro, **Prefeito municipal de Unistalda/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.817,73 (dois mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos)

§ 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R$4.159,51 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por painel eletrônico ou por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes.

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas a sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Vereadores farão jus a férias anuais bem como o adicional de um terço, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, procedimento a ser definido por Resolução.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados, por meio de lei específica, nos mesmos índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Município, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

§ 1º Tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, fica vedada no primeiro ano de legislatura a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros do Poder ou de órgão, encontrando ressalva apenas os casos que decorram de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

§ 2º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Resolução, será integralmente remunerada.

§ 3º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 4º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 5º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Resolução serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, 17 de SETEMBRO 2020.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*José Amélio Ucha Ribeiro*

*Prefeito*

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020**

*Autoria:Mesa Executiva*

*Iniciativa: Poder Legislativo*

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quadriênio 2021/2024”**

*Senhores Vereadores que compõem o Poder Legislativo Unistaldense*:

O Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do poder Legislativo, trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Unistalda/RS, para o quadriênio 2021/2024.

A matéria é prevista no *caput* do artigo 29 e 37 da Constituição Federal em seus parágrafos e incisos

Primou-se pela fixação dos subídios com base nas Legislações pertinentes e decisões do Tribunal de Contas do Estado, em especial no atual cenário epidemiológico da pandemia COVID 19 e nos seus impactos nas receitas do município.

Como de conhecimento dos senhores, a Lei determina a fixação dos subsídios obedecendo ao princípio da anterioridade.

Contudo, como ja ressaltado, e em obediência a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, os subsídios não podem sofere aumentos ou reajuste, conforme abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim os subsídios deverão permanecer os mesmos atualmente pagos, ou seja, deverão permanecer “congelados”.

A câmara de veradores de Unistalda muito bem cuida da matéria ao estar de acordo com a legislação pertinente e atentar-se para as possíveis perdas de arrecadação

Acompanham o presente Projeto de Lei cópia da Lei nº 173/2020, justificativas e ofício da DPM.

No âmbito das comissões, ao analisarem a relevância do presente Projeto, demais documentos poderão ser requisitados, bem como se poderá melhor discutir a relevância do tema.

Merece destaque que o parecer das comissões é um ato final, devendo ser precedido de pesquisa, análise e discussão, para que a “opinião”seja realmente legítima e responsável, observando-se todos os requisitos técnicos e legais, adequando-os a realidade municipal.

Desta forma, submetemos tal proposição, para deliberação plenária, contando, em primeiro lugar, coma ampla discussão democrática, responsável e também técnica à respeito da matéria. Após postula-se a aprovação do proposto.

É o que ora submetedemos para deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, UNISTALDA, RS, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*Paulo Jair Marques de Oliveira Sílvio Beilfuss*

*Presidente Vice-presidente*

*Roseli da Silva Maretoli Moacir Nazário*

*1º secretário 2º secretário*